



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 011/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAIXO
GUANDU - ES E A FIRMA PEDRA DA
ONÇA LOCAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através da unidade gestora SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE BAIXO GUANDU/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 28.842.189/0001-89, sito a Rua Fritz Von Lutzow, n.º 397, Centro, Baixo Guandu/ES, doravante denominada CONTRATANTE, representado pelo Sr. FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO, brasileiro, solteiro, Secretário Municipal de Obras, portador do C.P.F. n.º 109.350.367-09 e RG nº 15.509.349 SSP/MG por meio da Secretária Municipal de Engenharia e Infraestrutura Urbana e do outro lado a empresa empresa PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES LTDA, sito a Quadra 1, s/n, Polo Empresarial de Baixo Guandu-ES, CEP 29.730-000, TEL: (27) 3720-1202, inscrito no CNPJ sob nº 16.920.909/0001-06, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. LETÍCIA RIZI MATTEDI, brasileira, empresária, sócia proprietária, portadora do RG sob o nº 1.863.367 SSP/ES do CPF nº 128.006.387-45 e sujeitando-se as partes contratante às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 014/2023 – ARP nº 002/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Máquinas Pesadas destinados ao atendimento da demanda da administração municipal**, através da Secretaria Secretaria Municipal Infraestrutura Rural, conforme relacionados no Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1- A emissão da ordem de serviços constitui o instrumento de formalização do fornecimento dos serviços, pela Contratada.

2.2 - Quantitativos dos serviços foram mesurados de forma estimada, ficando facultado a esta Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

2.3 - A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço a ser expedida pela Secretaria requisitante.

2.4. A empresa deverá disponibilizar o veículo/máquina para prestação dos serviços dentro do prazo supracitado, podendo o Município emitir mais de uma ordem de serviço, limitado a até quatro ordens de serviço simultâneas para o mesmo veículo/máquina conforme discriminado no **subitem 2.25.1** deste Termo, ocasião em que a empresa DEVERÁ encaminhar um veículo/máquina para cada serviço solicitado, não será admitido em hipótese alguma que o Município fique à mercê da execução de um serviço para iniciar o outro, ou seja, ordens de serviços emitidas simultaneamente DEVERÃO ser executadas também simultaneamente por maquinário distinto;



**ESTADDO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

2.5 - Os serviços serão prestados de forma parcelada, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h às 16h, de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante.

2.6 - Os serviços prestados deverão estar em conformidade com todas as normas técnicas vigentes, planilha orçamentária e memorial descritivo.

2.7 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Requisitante, mediante ao protocolo de cada solicitação de prestação de Fornecimento/Serviço.

2.8 - A prestação dos serviços será realizada somente por máquinas devidamente licenciadas e em perfeitas condições de uso, operados por mão de obra especializada e treinada, e com experiência acumulada.

2.9 - Todas as despesas serão abarcadas pela contratada, tais como: operadores, motoristas, combustíveis, lubrificantes, manutenções em geral, lavagem, higienização, transporte até o local de prestação dos serviços, taxas, licenças, seguros, indenizações, equipamentos de proteção individual, entre outras despesas para a perfeita realização dos serviços.

2.10 - O transporte das máquinas ficará a cargo da contratada que deverá ser disponibiliza-las no local indicado pela secretaria requisitante.

2.11 - As máquinas, serão vistoriados previamente pela fiscalização, e se não atenderem à expectativa da Municipalidade, não serão aceitos para a realização dos serviços, devendo ser sempre observado, além das condições, o ano de fabricação dos maquinários informado pela Contratada no momento da licitação.

2.12 - As máquinas locadas não poderão ficar estacionados em ruas, avenidas ou rodovias do município, quando sem operação, a fim de que não atrapalhe o ir e vir dos munícipes e causando poluição estética e visual.

2.13 - Para serviços superiores a 30 dias de acordo com o cronograma físico financeiro fica obrigatória elaboração de contrato.

2.14- A Contratada deverá afixar placa nos bens locados, informado que está "a serviço da PMBG/ES".

2.15 - A Secretaria solicitante fará o controle de horas trabalhadas.

2.16 - Caso as máquinas apresentarem defeitos ou impossibilidade de operação, a contagem de horas trabalhadas deverá ser paralisada, e a Contratada deverá providenciar às suas custas outro bem locado, com as mesmas especificações ou superiores, daquelas propostas inicialmente, num prazo de no máximo 03 (três) horas da paralização.

2.17 - As máquinas deverão estar em perfeito estado de conservação, com pintura sólida, sem amassaduras, sem falta de peças e partes e registrados dentro das normas exigidas pelos órgãos fiscalizadores a nível Estadual e Federal - Conselho Nacional de Trânsito, DETRAN/ES, DER, DENATRAN, Polícias Rodoviárias, Policias em geral; possuir Seguro Total Contra Terceiros;

2.18 - A contratada deverá observar a Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Nacional, em sua íntegra.



**ESTADDO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

2.19 - Os operadores ou motoristas deverão possuir o treinamento específico para cada tipo de equipamento, e deverão se portar com cordialidade no trato com munícipes, servidores públicos, fiscalização, etc; deverão conduzir os bens locados dentro das velocidades permitidas para a referida via em utilização, com prudência e sabedoria para não se envolver em acidentes ou sinistros.

2.20 - Não se admitirá o embarque de passageiros do tipo "carona", máquinas locados, mesmo que estes sejam servidores das Secretarias contratantes, exceto em caso de Servidores envolvidos no controle da execução contratual.

2.21 - Os serviços concluídos serão recebidos PROVISORIAMENTE, e após conferência do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo de até 03 dias úteis formalizará mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, o termo de recebimento definitivo.

2.22 - Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, o fiscal deverá relacionar os serviços desconformes, explicando as razões das inconsistências, dando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 10 dias.

2.23 - A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

2.24 - O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a Contratada das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

2.25 - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.25.1 - As Máquinas, Equipamentos e Veículos a serem locados são os abaixo relacionados:

- a) COD: 0001468: Locação de pá carregadeira sobre rodas, contendo no mínimo as seguintes especificações: potência de 197 hp, capacidade da caçamba de 2,5 a 3,5 m³, peso operacional de 18.338 kg, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência em anexo. Máximo 01 máquinas.
- b) COD: 0001470: Locação de Motoniveladora, contendo no mínimo as seguintes especificações: potência básica líquida de 125 hp, peso bruto de 13032 kg, largura da lâmina de 3,70 m, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência em anexo. Mínimo 02, máximo 04 máquinas.
- c) COD: 0001473: Locação de Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras, contendo no mínimo as seguintes especificações: caçamba de 1,20 m³, peso operacional de 21 t, potência bruta de 155 hp, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência. Máximo 01 máquinas.
- c) COD: 0001575: Locação de Escavadeira Hidráulica sobre Esteiras 17t, contendo no mínimo as seguintes especificações: caçamba de 0,80 m³, peso operacional de 17 t, potência bruta de 111 hp, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência. Mínimo 01, máximo 02 máquinas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 750.900,00 (setecentos e cinquenta mil e novecentos reais) conforme detalhamento constante no Anexo I deste instrumento;**

3.2 - Os pagamentos serão realizados de acordo com o quantitativo de horas efetivamente prestadas e aceitas, de acordo com as medições elaboradas pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Baixo Guandu, através da



**ESTADDO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Unidade Gestora, Secretaria Municipal de Obras, **acompanhada dos documentos abaixo relacionados:**

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- b) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da Empresa;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Fazenda Municipal - Município Sede da Empresa;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativa, de débitos perante a Justiça do Trabalho.
- f) Laudo Técnico para Pagamento, devidamente assinado pelo fiscal da prestação dos serviços.

3.2.1 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Baixo Guandu, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30(trinta) dias ininterruptos após a respectiva apresentação.

3.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta-Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

3.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos relativos às obrigações fiscais/trabalhistas, será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

3.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

3.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado o CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

3.7 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

3.8 - Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

3.9 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

3.10 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:



**ESTADDO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

4.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentaria:

4.1.1 - Dotação Orçamentaria: Atividade: 2.066 E.DESPESA: 33903900000 FONTE: 25000009999 / 27200000000 - FICHA: 0259

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:

- a) Cumprir o objeto desta ata, executando os serviços de acordo com as exigências deste termo, do edital e de sua proposta de preços, por meio de recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, observados os interesses do Contratante e a legislação em vigor;
- b) Disponibilizar profissional técnico-especializado na execução dos serviços na forma prevista neste termo, atendendo as demandas do Contratante;
- c) Fornecer números telefônicos fixos e móveis ou outro meio igualmente eficaz, para contato entre o fiscal do contrato e o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isso gere qualquer custo adicional;
- d) Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todas as parcelas de natureza trabalhista, previdenciária e secundária, notadamente quanto a seus empregados ou prepostos, não existindo nenhum vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados ou prepostos da Contratada;
- e) Reembolsar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de recebimento do respectivo comunicado, todos os ônus e custos provenientes de eventuais demandas trabalhistas propostas em face do Contratante, por funcionários ou prepostos da Contratada;
- f) Disponibilizar, quando solicitado, as guias de recolhimento do FGTS e INSS dos seus funcionários, sob pena de responder por perdas e danos;
- g) Informar ao Contratante, a relação dos funcionários e suas devidas qualificações, os quais integrarão a equipe técnica responsável pela execução dos serviços;
- h) Emitir relatórios, com descrição detalhada de todos os serviços executados;
- i) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada através desta contratação;
- j) Arcar com a alimentação, hospedagens, transporte e remuneração de seus funcionários, resultantes da execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- l) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- m) Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Baixo Guandu e aceito por este, para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- n) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Baixo Guandu, cujas reclamações referentes à prestação dos serviços se obriga prontamente a atender, bem como comunicar imediatamente ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, a partir de contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- o) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Baixo Guandu, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 48 (quarenta



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- p) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Baixo Guandu ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços contratados;
 - q) Exercer constante fiscalização de seus empregados, orientando-os no sentido de observar todas as técnicas necessárias para melhoria da prestação dos serviços;
 - r) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
 - s) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - t) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo, no prazo determinado;
 - u) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - v) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
 - w) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - x) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993;
 - y) Tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada.

5.1.1 - A presente contratação não estabelece vínculo empregatício entre o Contratante e os empregados/prepostos de responsabilidade da Contratada, e está na qualidade de empregadora, é a única e exclusiva responsável pelos descontos e recolhimentos de todos e quaisquer tributos e contribuições trabalhistas, previdenciárias e secundárias que forem devidos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 - Constituem obrigações do Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, promovendo o acompanhamento, coordenação e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- b) Atestar a execução do objeto, promovendo a liquidação da despesa;
- c) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;
- d) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- e) Fornecer à Contratada, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;
- f) Colocar à disposição da Contratada, registros, documentos e outros informes, proporcionando todas as condições necessários à execução do serviço;
- g) Disponibilizar espaço físico para os técnicos e prepostos da Contratada, necessários ao



**ESTADDO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

desempenho dos serviços;

h) Publicar o extrato do termo de contrato no Diário Oficial dos Municípios;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à perfeito cumprimento deste instrumento, bem como das autorizações de fornecimento.

7.2 - A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação.

7.3 - Os resultados alcançados em relação à Contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos produtos/serviços demandados;

7.4 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a Contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5 - O gestor do Contrato, bem como os fiscais dos processos proveniente das solicitações de fornecimento deverão promover o registro de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

7.6 - A fiscalização poderá ser efetuada por meio fotográfico, emissão de relatório técnico, bem como a emissão de notificação a Contratada.

7.7 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao órgão gestor ou ao Secretário Municipal requisitante quando da solicitação de fornecimento, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.8 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Baixo Guandu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade no cumprimento deste instrumento desta Ata.

7.9 - O(s) servidor(es) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do processo será(ão) indicados pela Secretaria Requisitante, mediante ao protocolo de cada Solicitação de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão do direito de licitar junto o Município de Baixo Guandu;
- d) Declaração de inidoneidade.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

9.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste, em desacordo com as especificações constantes, no presente instrumento;
- b) Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do CONTRATANTE;
- d) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- e) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) Descumprir quaisquer obrigações licitatórias / contratuais;
- g) Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.

9.3 - Ocorrendo atraso na entrega do objeto contratado, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

9.4 - Quando o objeto deste contrato não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.5 - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do CONTRATANTE, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.6 - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

9.7 - Caso o CONTRATANTE exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

9.8 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas junto a Secretaria Municipal de Finanças, dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

9.9 - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1 - Constituem motivos para rescisão do Contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) A paralisação dos trabalhos, sem motivo justificado e prévia comunicação à Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- f) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- h) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;



**ESTADDO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- i) A subcontratação total ou parcial do objeto sem anuência do CONTRATANTE, a associação do CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- j) O desatendimento das determinações regulares de autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- k) O cometimento reiterado de falhas na sua prestação de serviços;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas desta, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

10.2 - A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da Administração.

10.3 - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1 - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

11.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;

11.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

11.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

11.4 - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Baixo Guandu, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2- E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra firmadas, para que se produza seus efeitos legais, após lido e achado conforme.

Baixo Guandu - ES, 11 de abril de 2024.

CONTRATANTE:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL
ESTRADAS E PONTES**

CONTRATADA:

**PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 16.920.909/0001-06**

TESTEMUNHAS:

1. bonauy demonei Postinquele
CPF Nº 153.246.682-02

2. _____
CPF Nº _____



ESTADO DO Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - CONTRATO Nº 000011/2024

Pregão Presencial Nº 000014/2023

Processo: 008394 / 2024

Contrato Nº 000011/2024

Empresa: PEDRA DA ONÇA LOCAÇÕES EIRELI EPP

CNPJ: 16.920.909/0001-06

Endereço: Rua QUADRA 1, 0 - POLO EMPRESARIAL DE B GUANDU - Baixo Guandu - ES - CEP: 29730000

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001468	LOCACAO DE PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS locação de pá carregadeira sobre rodas, contendo no mínimo as seguintes especificações: potência bruta de 197 hp, capacidade da caçamba de 2,5 a 3,5 m3, peso operacional de 18338 kg, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência.	HORA	470,000	270,000	126.900,00
00007	00001470	LOCACAO DE MOTONIVELADORA locação de motoniveladora, contendo no mínimo as seguintes especificações: potência básica líquida de 125 hp, peso bruto de 13032 kg, largura da lâmina de 3,70 m, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência em anexo.	HORA	1.100,000	340,000	374.000,00
00008	00001473	LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, contendo no mínimo as seguintes especificações: caçamba de 1,20 m3, peso operacional de 21 t, potência bruta de 155 hp, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência.	HORA	400,000	340,000	136.000,00
00009	00001575	LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS 17 T locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, contendo no mínimo as seguintes especificações: caçamba de 0,80 m3, peso operacional de 17 t, potência bruta de 111 hp, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência.	HORA	400,000	285,000	114.000,00
						750.900,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ANEXO I

Item	Especificação	Und	Quant	Vr Unitário	Vr. Total
01	LOCACAO DE PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS locação de pá carregadeira sobre rodas, contendo no mínimo as seguintes especificações: potência bruta de 197 hp, capacidade da caçamba de 2,5 a 3,5 m3, peso operacional de 18338 kg, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência.	HORA	470	270,00	126.900,00
07	LOCACAO DE MOTONIVELADORA locação de motoniveladora, contendo no mínimo as seguintes especificações: potência básica líquida de 125 hp, peso bruto de 13032 kg, largura da lâmina de 3,70 m, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência.	HORA	1.100	340,00	374.000,00
08	LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, contendo no mínimo as seguintes especificações: caçamba de 1,20 m3, peso operacional de 21 t, potência bruta de 155 hp, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência.	HORA	400	340,00	136.000,00
09	LOCACAO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA SOBRE ESTEIRAS 17 T locação de escavadeira hidráulica sobre esteiras, contendo no mínimo as seguintes especificações: caçamba de 0,80 m3, peso operacional de 17 t, potência bruta de 111 hp, ano de fabricação no mínimo 2016, equipado com horímetro, conforme termo de referência.	HORA	400	285,00	114.000,00
VALOR TOTAL					750.900,00